



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO H  
AS COMISSÕES DE  
*Com. de Justiça*  
*Pol. Urb. Mob. em Am. Urb.*  
*Admin. de Serv. Públicos*  
*Trans. Transp. e Infra-estrutura Econômica*  
*Finanças e Adm. Geral*

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N.

01 - PL  
01-0197/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento detector de metais nos acessos aos estádios, clubes e associações desportivas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de equipamento detector de metais nos acessos aos estádios, clubes e associações desportivas instalados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A concessão do alvará de aprovação e do alvará de funcionamento fica condicionada à obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa de 1000 UFIR;
- II - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Luz Paschoal*

LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 11 MAI 1999 ★

- DT. 10 Mfg/clubes